



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.136, de 13 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a criação e regulamentação de Feiras Gastronômicas no Município de Ferraz de Vasconcelos".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 1.002/2025;

DECRETA:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada a "Feira Gastronômica", evento promovido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, a qual visa fomentar a economia local, bem como proporcionar lazer e divertimento à população ferrazense e região.

Art. 2º A "Feira Gastronômica de Ferraz de Vasconcelos" ocorrerá conforme interesse público, no "Calçadão", localizado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de convenções, localizado na Praça dos Trabalhadores s/n e no Parque Nosso Recanto localizado na Rua Lourenço Paganucci, nº 1133.

Parágrafo Único. A feira Gastronômica atenderá os eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme as demandas solicitadas.

Art. 3º A "Feira Gastronômica" terá início efetivo as 15h00 e término previsto as 22h30, conforme as demandas solicitadas.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura juntamente com o Departamento de Tributação e Fiscalização detém a responsabilidade técnica, organizacional, disciplinar e fiscalizatória da "Feira Gastronômica", criando uma comissão de análise.

CAPITULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Poderão participar da "Feira Gastronômica de Ferraz de Vasconcelos" produtores rurais, microempreendedores, ambulantes de comida popular, artesanal e regional, food-trucks, empresários do setor gastronômico, bebidas, artesanato em geral e economia criativa.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.136/2025 – fls. 2

Parágrafo Único. O credenciamento será feito por chamamento público.

Art. 6º As inscrições serão realizadas no Paço Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no Departamento de protocolo, das 08h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira.

Art. 7º Para a inscrição, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

- I** - Cópia do RG e CPF;
- II** - Comprovante de Residência;
- III** - Título de Eleitor;
- IV** - Cópia do cartão do CNPJ ou certificado MEI;
- V** - Ficha de inscrição preenchida;
- VI** - Licenças sanitárias e/ou Certificado de Boas Práticas e Manipulação de Alimentos;
- VII** - Declaração de que os equipamentos que serão utilizados atendem as condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, controle de geração de odores e fumaça;
- VIII** - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV em nome do credenciado para os food trucks;
- IX** - Apresentar projeto, com demonstrativo da estrutura, preço e apresentação do produto.

Parágrafo Único. A ficha de inscrição de que trata o item V deverá ser retirada junto ao Protocolo.

Art. 8º O número de credenciados serão de até 20, sendo um de cada seguimento.

Art. 9º A inscrição do interessado não garante vaga imediata, uma vez que dependerá de análise do perfil, produto, estrutura e documentação.

Art. 10. A Comissão de Análise avaliará o perfil, produto, estrutura e documentação dos interessados. A participação na feira será definida com base nos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

Art. 11. Sem exceção, somente poderão comercializar na feira gastronômica aqueles inscritos e aprovados pelo Comitê.

Art. 12. Aos aprovados, pelo direito de ocupação precária e onerosa do espaço público, deverão recolher as taxas previstas no Código Tributário Municipal e Legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.136/2025 – fls. 3

Art. 13. A licença para comercialização, de caráter pessoal, será ofertada a título precário, podendo ser cessada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, reclamação ou indenização de qualquer ordem, principalmente quando forem infringidas as normas estabelecidas no presente Decreto e demais leis em vigor.

Parágrafo Único. É vedada a transferência a terceiros da licença concedida.

CAPITULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS EXPOSITORES

Art. 14. O licenciado expositor deverá cumprir as seguintes exigências:

I – A montagem das barracas e stands deverá ocorrer entre 12h00 e 15h00;

II – Distribuir aventais, toucas e luvas para todas as pessoas que estiverem manipulando alimentos na barraca;

III – Atender as orientações da Vigilância Sanitária Municipal;

IV – Varrer o entorno da Barraca ou Stand, ensacar o lixo produzido e descartar no local designado pelo ente Municipal, bem como a adequada destinação ambiental de eventuais efluentes;

V – Acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento do evento gastronômico;

VI – Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

VII – Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca ou stand;

VIII – Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária.

Parágrafo Único. O espaço para montagem das barracas ou stands será definido pelo Comitê, de tal modo que cada expositor terá o espaço necessário para comercialização de seu produto.

Art. 15. Os veículos utilizados para transporte de equipamentos, materiais, ferramentas, insumos e alimentos dos expositores deverão, obrigatoriamente, transitar no recinto do espaço dos eventos das 15h00 às 17h00.

Art. 16. Os veículos mencionados no artigo anterior somente poderão adentrar ao local para recolhimento de produtos e desmontagens após as 22h30 ou quando houver o encerramento da feira.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.136/2025 – fls. 4

CAPITULO IV DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

Art. 17. As Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Agricultura e da Fazenda serão responsáveis pelas seguintes ações:

- I** – Análise do perfil e documentos dos inscritos, dos produtos e da estrutura das barracas e stands;
- II** – Definição da área para o evento;
- III** – Logística, organização e fiscalização;
- IV** – Divulgação da feira gastronômica, inclusive por meio das mídias sociais oficiais.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 18. Constitui infrações sujeitas a penalidade de advertência e/ou exclusão, respeitando a ampla defesa e contraditório:

- I** – São infrações passíveis de advertência escrita:
 - a)** Descumprir o horário de montagem das barracas e stands, conforme previsto no artigo 14;
 - b)** Participar do evento com estrutura diferente daquela aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
 - c)** Infringir qualquer norma desde regimento, em especial o artigo 14 e incisos;
 - d)** Desobedecer ao layout de disposição das barracas, previamente fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
 - e)** O não pagamento das taxas previstas no Código Municipal Tributário;
 - f)** A falta injustificada no evento;
 - g)** Utilizar propaganda inerente a feiras fora dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.
- II** – São infrações passíveis de exclusão:
 - a)** Reincidir por três (03) vezes as condutas descritas no inciso anterior;
 - b)** Venda de mercadorias fora dos padrões sanitários;
 - c)** Ofensa física ou verbal, entre expositores ou contra a organização do evento.

Art. 19. A exclusão do evento retira o direito do interessado na participação das futuras edições. A aplicação da penalidade de advertência ou de exclusão estará ao departamento fiscalizador, que levará em conta os interesses do município e a imagem da Feira para a definição da penalidade.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.136/2025 – fls. 5

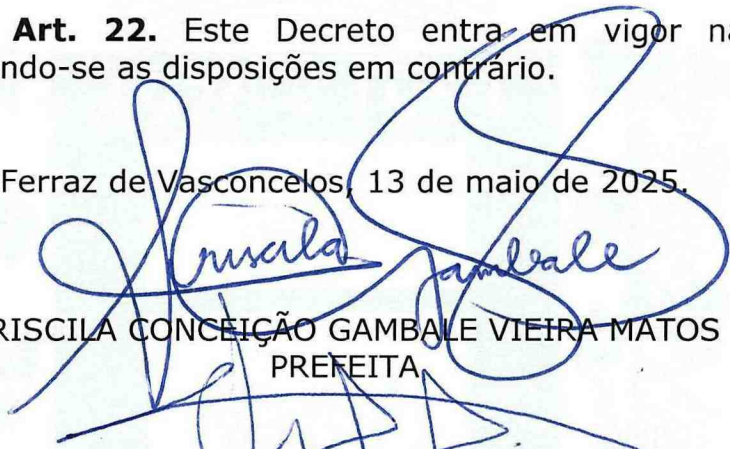
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

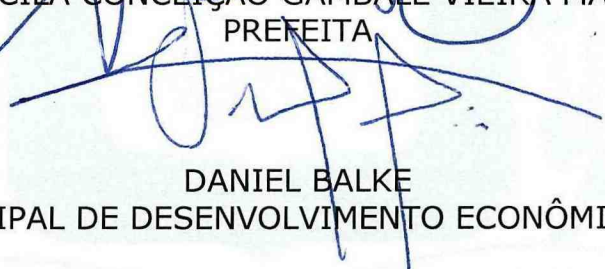
Art. 20. Todos os participantes da Feira Gastronômica de Ferraz de Vasconcelos deverão seguir, irrestritamente, o presente regulamento.

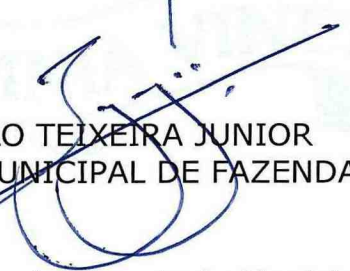
Art. 21. Os expositores ficam autorizados a utilizar-se de qualquer outra mídia ou forma de promoção a seu critério, desde que não conflitem com as normas e interesses da feira, recomendando-se prévia consulta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 13 de maio de 2025.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


DANIEL BALKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA


PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.


ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO